

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**PARECER Nº 015/21**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Projeto de Lei nº **0026/2021**


Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe.

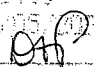
Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0026/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

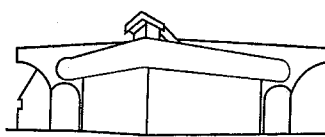
Palácio Legislativo Água Grande, 24 de maio de 2021.

  
**VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA**  
Presidente da Comissão

  
**MARCELO GREGÓRIO**  
Vice-Presidente

  
**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista  
Embalagem: 031409  
Data/Hora: 24/05/2021 11:53:03  
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0026/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio mensal, para pagamento dos custos de transporte, a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

## RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado a este relator, para análise e parecer, dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 2.381/2005, que autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio mensal para pagamento dos custos de transporte a estudantes do Município que frequentam cursos presenciais de ensino superior e profissionalizante nas cidades da região.

A alteração proposta é do art. 1º da Lei Municipal nº 2.381/2005, vindo a estabelecer critérios para a concessão do referido auxílio.

A Lei Orgânica do Município estabelece em seu art. 178 que cabe ao município a prestação dos serviços públicos essenciais e vitais a população, incluído aí os de educação, com prioridade a população de baixa renda.

Trata-se também de uma questão local, na qual o Poder Executivo tem competência para dispor sobre o tema, conforme art. 30, I da Constituição Federal.

A proposição se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 70, inciso VII e 178 da Lei Orgânica do Município, c/c art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

## **VOTO DO RELATOR**

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 21 de maio de 2021.

**CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR**  
Relator